



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS
CONTRATO DE LOCAÇÃO N.º PMC 65/2018
PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º PMC 124/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º PMC 06/2018

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NO BAIRRO SALTO DA ÁGUA VERDE, PARA EXPLORAÇÃO DE CASCALHO, DESTINADO A ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO.

No dia 25/06/2018, **O MUNICÍPIO DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Sob n.º 83.102.384/0001-80, com sede à rua Felipe Schmidt, n.º 10 - Centro, nesta cidade de CANOINHAS-SC, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. Gilberto dos Passos, Brasileiro, Solteiro, Radialista, residente e domiciliado, Rua Francisco de Paula Pereira, 1605, Bairro: Alto das Palmeiras, nesta cidade de Canoinhas - SC, portador do CPF n.º 003.649.429-16 e RG n.º 3.114.763 SSP/SC, no final assinado e no uso de suas atribuições, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o Sr. **CLERCIO ODIR TREML**, inscrito no CPF n.º 286.141.946-68, doravante denominado **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente instrumento de **CONTRATO DE LOCAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas.

1- O presente contrato o qual rege-se pelo fundamento legal preconizado pela Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais normas jurídicas aplicáveis à espécie, e demais documentos que integram o processo, têm entre si como justo e contratado as seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – O **CONTRATANTE** é legítimo proprietário do imóvel rural inscrito na matrícula nº 28.581, área de 56.651,04 m², localizado no Bairro Salto D'Água Verde, Canoinhas/SC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE – As partes acordam que o imóvel será destinado à realização da extração de minérios (cascalhos), podendo A **CONTRATANTE** extrair qualquer quantidade de material existente no terreno.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO – O presente arrendamento terá como data de início, dia **26/06/2018**, devendo perdurar até **31/12/2018**, podendo ser prorrogado, caso haja interesse da Administração, por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO – O valor mensal é de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, totalizando o valor de **R\$ 30.833,35 (trinta mil oitocentos e trinta e três reais e trinta e cinco centavos)** data de início até 31/12/2018.

Parágrafo Primeiro – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante transferência bancária, na conta a ser informada pelo contratado.

Parágrafo Segundo – Será de responsabilidade do **LOCADOR** o pagamento dos impostos incidentes sobre o imóvel e sobre a locação.

Parágrafo Terceiro – O valor permanecerá irrevogável pelo período de 12 meses, o qual poderá, após esse período, reajustar pelo índice do INPC.

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE:

1.1 Pagar o valor acordado ao **LOCADOR** no prazo avençado;



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

- 1.2 Utilizar o imóvel para o uso convencionado, dentro da área delimitada, de modo compatível com o objeto e com o fim a que se destina;
- 1.3 Restituir o imóvel, quando finda a locação.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 2.1 Entregar a Contratante o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina;
- 2.2 Garantir a contratante, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado, bem como, permitir o acesso irrestrito de todo o maquinário e pessoal necessários para execução do objeto do contrato;
- 2.3 Prestar todos os esclarecimentos ou informações solicitadas pela contratante sobre o imóvel locado;
- 2.4 Pagar todos os impostos e taxas incidentes sobre o imóvel, inclusive, exibir ao MUNICÍPIO, quando solicitado, os comprovantes relativos a tais pagamentos, referidos na cláusula quarta, parágrafo segundo.

CLÁUSULA SEXTA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas decorrentes da execução do presente Contrato de Locação, correrão por conta das dotações específicas do orçamento vigente, sob a rubrica **3.3.90.00.00.00.00.00.33.90.39.10 – Red Cod 137.**

CLAUSULA SÉTIMA (VINCULAÇÃO DO CONTRATO) - O presente contrato está vinculado ao **Processo Licitatório n. PMC 124/2018**, na modalidade **Dispensa de Licitação nº PMC 06/2018**, obrigando-se a CONTRATADA em manter durante a vigência do mesmo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA (DA FISCALIZAÇÃO)

1. Caberá a CONTRATANTE, a seu critério e através da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, a quem cabe exercer o controle do cumprimento do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE – A CONTRATANTE se compromete a não sub-arrendar as terras, ou autorizar a exploração por terceiros, somente nos casos em que seja necessária a contratação de empresa prestadora de serviços.

Parágrafo Único – A CONTRATANTE obriga-se a manter em ordem o terreno alugado, mantendo os portões fechados se houver, zelando pelas estradas e bueiros.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES – A inadimplência por parte da Contratada, referente ao compromisso ora assumido, implicará na rescisão da operação de pleno direito, independentemente, de qualquer notificação, interpelação ou protesto judicial ou extrajudicial e sujeitará a Contratada, às cominações legais cumuladas com perdas e danos, conforme artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93;

O descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais será passível de advertência e multa diária no valor de 5 % (cinco) por cento sobre o valor mensal do aluguel até que se comprove o restabelecimento da plena execução do contrato, bem como implicar na rescisão.

1. A multa será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas mediante depósito em conta corrente da Prefeitura, ou cobrada judicialmente, com base no § 3º do artigo 86 da Lei 8.666/93.
2. A aplicação da multa não impede que concomitantemente sejam aplicadas outras penalidades previstas na Lei nº 8.666, de 21/06/93.
3. A aplicação de alguma das penalidades descrita acima, fica facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
4. O prazo para defesa-prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.
5. No caso de aplicação das sanções previstas nos itens anteriores, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação da sanção.



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, se assim for o interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação prévia de, no mínimo, 30 (trinta) dias, bem como a qualquer tempo, sem aviso prévio, no caso de infringência de qualquer das cláusulas aqui estipuladas no presente contrato, em ambos os casos, sem qualquer ônus ou ressarcimento das benfeitorias realizadas.

Parágrafo Único – Em caso de rescisão do contrato ou não renovação, a Administração terá o prazo de 30 dias para retirada das benfeitorias que podem ser removidas, sem danificar o imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO – Fica eleito o foro da Comarca de Canoinhas, Estado de Santa Catarina para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando as partes contratantes, a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor, que é assinado pelas partes Contratantes e testemunhas.

MUNICÍPIO DE CANOINHAS

Contratante

Gilberto dos Passos

Prefeito

CLERCIO ODIR TREML

Contratada

Visto: Winston Beyersdorff Lucchiari

Assessoria Jurídica

Testemunhas: _____.

Nome:

CPF:

Nome: _____.

CPF: